

LEI N° 2367/2019**Dispõe sobre a Concessão de Uso de Imóvel à empresa D. Giacomini Giroto Hamburgueria Ltda e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de Imóvel à empresa D. GIACOMINI GIROTO HAMBURGUERIA LTDA, ou outra razão social que vier a substituí-la, inscrita no CNPJ n.º 24.392.491/0001-21, estabelecida na Rua 7 de Setembro, 384, em Dois Vizinhos, Estado do Paraná, que atua no ramo de serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, tais como: lanchonetes, fast-food, pastelarias, casas de suco, sorveterias, com consumo no local, fabricação própria ou não, comércio varejista de bebidas, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e intermunicipal, que deve receber o seguinte benefício:

I – Lote n.º 01 (um), da quadra n.º 04 (quatro) do Loteamento Núcleo Urbano Industrial Araldi, com área de 2.931,70 (dois mil, novecentos e trinta e um metros quadrados e setenta décimos quadrados).

Art. 2º A Concessão de Uso de Imóvel será formalizada com base na Lei Municipal n.º 2161/2017, através de Termo de Concessão, e será outorgada pelo Município à empresa beneficiária pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Se a empresa estiver em atividade e cumprindo com as obrigações de geração de empregos diretos e indiretos, poderá solicitar novo prazo de concessão.

Art. 3º A empresa beneficiária desta Lei terá um prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do Termo de Concessão para proceder a implantação da empresa e compromete-se a utilizar o imóvel exclusivamente para a instalação de empresa que atua no ramo de serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas, tais como: lanchonetes, fast-food, pastelarias, casas de suco, sorveterias, com consumo no local,

fabricação própria ou não, comércio varejista de bebidas, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e intermunicipal

Parágrafo Único. Não será permitida edificações residenciais no imóvel ora concedido.

Art. 4º A empresa beneficiária desta Lei compromete-se a:
a) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos; e

b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental e normas Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 5º A empresa beneficiária desta Lei se responsabiliza em manter os 05 (cinco) empregos diretos e 10 (dez) empregos indiretos, a partir do primeiro ano após a instalação.

Parágrafo Único. A beneficiária assume o compromisso de intermediar junto à Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

Art. 6º Se a empresa beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a beneficiária tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 7º O benefício a ser concedido à empresa anteriormente qualificada recebeu parecer favorável da Associação de Desenvolvimento de dois Vizinhos – ADDV e atendem os dispositivos da Lei Municipal n.º 2161/2017.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, 59º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito